

Estado do Est. do AP
 Ofício nº
 60/12 - LEGISLATIVA
 Em 24/05/12
 Localize



APROVADO

VETADO
 Mensagem nº 0032/12-607
 Parcial Total
 Leitura em
 Enc. p. Comissão de
 Em
 Votação em
 Mantido Rejeitado

Autor: **DEPUTADO EDINHO DUARTE**
 Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0096/12-AL**
 Protocolo nº: 2558/12 Data: 09/05/2012

Assunto: Dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos Automotores-IPVA e imposto sobre circulação de mercadorias e serviços-ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular.

Tramitação Legislativa

Leituras: 24/05/2012 nº S. Ord. 339

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado EDINHO DUARTE



Projeto de Lei nº 0096/2012-AL
Autor: Deputado EDINHO DUARTE



Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, os veículos destinados à aprendizagem de direção veicular, utilizados pelos Centros de Formação de Condutores, situados no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para serem beneficiados com a isenção prevista por esta lei, os veículos deverão estar credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-AP, devidamente comprovado por documento expedido por aquele órgão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos sobre a isenção, a contar de 1º de janeiro de 2013.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado EDINHO DUARTE

Sala das Sessões do Palácio **DEPUTADO NELSON SALOMÃO**,
em 07 de maio de 2012

DEPUTADO EDINHO DUARTE-PP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0096/2012-AL

Justifica-se plenamente a apresentação do presente projeto de lei, uma vez que existem atualmente no Estado do Amapá, 15 Centros de Formação de Condutores regularmente credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito, para ministrarem aulas práticas, com 155 veículos e 120 Instrutores de Trânsito.

Diretamente, o setor é responsável por aproximadamente 179 empregos diretos em todo o Estado.

Trata-se de um setor de prestação de serviços que atende à todos aqueles que pretendem se habilitar para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e que vem prestando relevantes serviços à população deste Estado, com desenvolvimento independente e permanente de campanhas e ciclos de palestras em instituições de ensino da rede estadual e municipal.

A isenção solicitada será de grande valia, uma vez que o automóvel tem um valor de aquisição muito elevado, sendo que a isenção prevista por esta Lei facilitará aos proprietários dos Centros de Formação de Condutores, a oportunidade de renovarem suas frotas com maior frequência, assim como, permitirá uma possível discussão na política salarial de seus empregados, praticada atualmente.

O Projeto ora apresentado segue uma experiência já praticada em outros Estados da Federação, como é o caso do Estado do Rio de Janeiro e o Estado do Tocantins, que possui um projeto de lei, com o mesmo objetivo da presente matéria.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado EDINHO DUARTE

Ressalte-se que os veículos destinados à prestação de serviços de táxi e moto-táxi, já contam com o benefício da isenção do IPVA e ICMS, em nosso Estado e assim, tomando por base que se trata de veículos destinados à prestação de serviços, semelhantes aos destinados à aprendizagem de direção veicular, é oportuno destacar que será justa a extensão do benefício da isenção, aos veículos pertencentes aos Centros de Formação de Condutores.

Por todo o exposto, justifica-se plenamente a apresentação do presente projeto de lei, que esperamos seja apoiado pela maioria dos nobres integrantes desta Casa.

**Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, em
07 de maio de 2012.**


DEPUTADO EDINHO DUARTE-PP



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0063/12-SELEG-AL

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLD	0096/12-AL	Dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos Automotores-IPVA e imposto sobre circulação de mercadorias e serviços-ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular.	Deputado Edinho Duarte
PLD	0095/12-AL	Concede Incentivos Fiscais as pessoas jurídicas proprietárias de academias de ginástica no âmbito do Estado do Amapá que disponibilizarem gratuitamente 10% de seu quadro de clientes a idosos acima de 60 anos, e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
PEC	0004/12-AL	Dispõe sobre aposentadoria especial dos policiais civis, dos policiais militares e dos bombeiros militares, dando nova redação ao § 12 do Art. 67 e acrescentando § 4º ao Art. 79, todos da Constituição do Estado do Amapá.	Deputado Keka Cantuária
PEC	0003/12-AL	Acrescenta o inciso IV no § 8º do Artigo 175 da Constituição do Estado do Amapá.	Deputado Júnior Favacho

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM

Secretário Legislativo

Assessora Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

15.05.12

Carvalho 15/05/12



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente **PL N.º 0096/12-AL**, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 15 de maio de 2012.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente **PL** ao Deputado **EIDER PENA**, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 17 de maio de 2012.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente **PL** ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 17 de maio de 2012.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



PARECER Nº 0117/12- CJR –AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0096/12-AL	AUTOR: Deputado EDINHO DUARTE
EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA E IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS, DOS VEÍCULOS DESTINADOS À APRENDIZAGEM DE DIREÇÃO VEICULAR.	RELATOR: Deputado EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0096/12 - AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que Dispõe sobre a Isenção do Pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, dos Veículos destinados à aprendizagem de direção veicular.

O autor na justificativa esclarece que “a isenção solicitada será de grande valia, uma vez que o automóvel tem um valor de aquisição muito elevado, sendo que a isenção prevista por esta Lei facilitará aos proprietários dos centros de Formação de Condutores, a oportunidade de renovarem suas frotas com maior frequência, assim como, permitirá uma possível discussão na política salarial de seus empregados, praticada atualmente”.

Acrescenta, ainda, que “... os veículos destinados à prestação de serviços de táxi e moto táxi, já contam com o benefício da isenção do IPVA e ICMS, em nosso Estado...”.

Em pauta a proposição não recebeu emendas.



II – VOTO DO RELATOR:

No tocante a iniciativa a Carta Estadual permite aos Membros deste Parlamento deflagrar o processo legislativo, uma vez que a matéria, de natureza tributária, não está inserida entre as de iniciativa privativa de qualquer órgão ou Poder, cabendo, portanto, a esta Casa Legislativa, em conformidade com o disposto no Art. 94, I, da Constituição Amapaense estabelecer a isenção pretendida.

Os procedimentos administrativos necessários à implantação dos objetivos da presente proposição já se encontram no texto do Projeto de Lei.

A proposição encontra-se redigida nos moldes estabelecidos na Lei Complementar nº 95/98.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0096/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado EIDER PENA
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0096/12-AL.

Macapá, de de 2012.


VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado


Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado

Deputado EIDER PENA
PSD



Ofício nº
0040/12-CJR - AL

Macapá-AP,
17 de maio de 2012.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente ao	Nº da Proposição	Ementa
0117/12-CJR-AL	PL.	0096/12-AL	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES-IPVA E IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS-ICMS, DOS VEÍCULOS DESTINADOS À APRENDIZAGEM DE DIREÇÃO VEICULAR.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº. 36ª DATA 21/10/2012

VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0117 / 12 - EGR/AL, referente ao PL nº 0096 / 12 - AL

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB	X			
BRUNO MINEIRO PT do B				X
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
CRISTINA ALMEIDA PSB				X
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JACI AMANAJÁS PPS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)	X			
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PRB	X			
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB				X
MOISES SOUZA PSC (Presidente)				
OCIVALDO GATO PTB	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	X			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)	X			
SANDRA OHANA PP (4º Secretária)	X			
TELMA GURGEL PSD				X
VALDECO VIEIRA PPS	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			


 1º E/OU 2º SECRETÁRIO

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº.

DATA 21/05/2012

VOTAÇÃO DO: Parecer nº 067/11 - EGRIAL, referente ao PL nº 0063/11 - AL

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB	X			
BRUNO MINEIRO PT do B				X
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
CRISTINA ALMEIDA PSB				X
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JACI AMANAJÁS PPS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)	X			
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PRB	X			
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB				X
MOISES SOUZA PSC (Presidente)				
OCIVALDO GATO PTB	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	X			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)	X			
SANDRA OHANA PP (4º Secretária)	X			
TELMA GURGEL PSD	X			
VALDECO VIEIRA PPS	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0760/2012-SELEG-AL.

Macapá – AP, 21 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0096/2012-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular.

A proposição foi aprovada neste Parlamento, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2012.

Atenciosamente,


Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0096/2012-AL
Autor: Deputado Edinho Duarte

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, os veículos destinados à aprendizagem de direção veicular, utilizados pelos Centros de Formação de Condutores, situados no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para serem beneficiados com a isenção prevista por esta lei, os veículos deverão estar credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - AP, devidamente comprovado por documento expedido por aquele órgão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos sobre a isenção, a contar de 1º de janeiro de 2013.

Macapá - AP, 21 de maio de 2012.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 032/12 - GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3688/12

PROTOCOLO EM 14/06/12 HORÁRIO 16:40

Servidor responsável: Marilene Baia
NOME SOBRENOME ASSINATURA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0096/12-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0096/12-AL**, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular, **por inconstitucionalidade**.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora **vetado**, tem por intenção isentar do pagamento do IPVA e do ICMS os veículos destinados à aprendizagem de direção veicular, utilizados pelos Centros de Formação de Condutores, situados no Estado do Amapá, desde que estejam credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AP.

O projeto apresentado insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos Art. 119, inciso XXV, e art. 104 parágrafo único, incisos II, *in fine*, e III.

Porque se insurge contra preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa do Governador do Estado, caracterizando vício que acarreta a inconstitucionalidade formal, pacificado no STF.

“Vício de Iniciativa e inconstitucionalidade formal: STF – “desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do Poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado” (STF – Pleno – Adin n.º 1.391-2/SP – Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28 nov.1997, p. 62.216).”

Envereda em assuntos de ordem tributária, também, situação que impede, sobremaneira, a sanção ao projeto, por absoluto descumprimento de regra tributária inserta na CF/88, pois, reza o artigo 155 da Constituição Federal:

“Art 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

(...)

§ 2º- O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

(...)

XII - cabe à **LEI COMPLEMENTAR**

(...)

g) **REGULAR A FORMA COMO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, ISENÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS SERÃO CONCEDIDOS E REVOGADOS”.**

Portanto, por regra constitucional, o Projeto de Lei afronta também, a Lei Complementar Federal nº 24, de 07/01/1975, que é a que o legislador constituinte enuncia no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Carta Magna.

Esse diploma legal exige, sob pena de responsabilidade, que quaisquer benefícios sejam articulados em convênio no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, sendo que, aprovado o benefício por esse Colegiado Fiscal, caberá ao Chefe do Poder Executivo, instrumentalizá-lo por Decreto, na respectiva unidade federativa.

O artigo 4º dessa LC estabelece:

“Art. 4º Dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, **o Poder Executivo de cada unidade da Federação, publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados**, considerando-se ratificação tácita dos convênios, a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo”.

Portanto, além da forma e nível do instrumento legal ser específico, e o roteiro ser diferenciado, como acima referido, a pretensão do Projeto esbarra no princípio da separação dos Poderes; no da reserva constitucional de competência legislativa e no do pacto federativo que caracteriza, este último e, especialmente, o ICMS.

O primeiro princípio é óbvio. O segundo se assenta na regra que inadmitte conferência de prerrogativas extraordinárias ao Chefe do Executivo, de forma a solapar essas etapas, vez que subsídio, isenção ou crédito presumido, redução de base de cálculo, concessão de anistia e remissão em matéria tributária são matérias que só podem ser deferidas mediante lei

específica, nos termos do que dispõe a Lei Complementar 24/75. Ao que não corresponde a concessão de incentivo fiscal, pelo Poder Legislativo, como apresenta o projeto.

O último princípio citado se pauta na hoje delicada mecânica dos convênios entre Estados, que exige uniformidade no sistema nacional de cobrança e imputação do ICMS, e que inibe as práticas excessivamente simplificadoras das concessões de benefícios, se comparadas com o sistema em uso harmônico noutras unidades da Federação. Tudo, dentro do objetivo de eliminar, ou pelo menos minimizar, as chamadas "guerras fiscais" entre os Estados da Federação.

O Projeto, por fim, descumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal, não bastasse a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 24/75, é fundamental a observância do advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que objetiva a realização do chamado "ajuste fiscal", já que, não raro, a administração pública gasta mais do que arrecada.

A LRF é um código de conduta para os administradores públicos que devem, necessariamente, obedecer às normas e limites para administrar as finanças, prestando contas sobre quanto e como gastam os recursos da sociedade.

O art. 14 da LRF é que trata da "Renúncia de Receita", e neste sentido, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, diminuição de alíquotas, tudo isso, constituem formas de o Poder Público abrir mão de ingressos financeiros que lhe cabem.

Desde 05 de maio de 2000, data de publicação da LRF, tais desistências fiscais serão compensadas por meio de aumento permanente de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Na prática, o projeto de lei isenta do pagamento do IPVA e do ICMS os veículos destinados à aprendizagem de direção veicular, utilizados pelos Centros de Formação de condutores, situados no Estado do Amapá, desde que estejam credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP.

Acaba beneficiando específico tipo de contribuintes, em detrimento dos demais contribuintes do Estado, gerando a obrigação danosa de o Estado dever compensar a saída desta receita, através de formas compensatórias que não são nem um pouco agradáveis, criando ou aumentando a tributação já existente, não podendo ser de outra forma, pois esta é a expressão do art. 14 da LRF.

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita,



proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

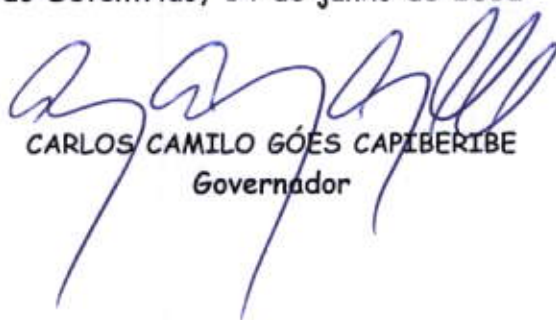
§ 1º **A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.**

§ 2º **Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso."**

Por fim, o Projeto de Lei cria despesas não previstas, esquecendo-se que os recursos destinados à educação têm um acompanhamento e um controle de aplicação muito rigoroso porque derivam, em sua maioria, de transferência para a manutenção e desenvolvimento do ensino, com amparo constitucional.

Por estas razões **veto totalmente** o Projeto de Lei mencionado, por **inconstitucionalidade**, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 14 de junho de 2012



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0084/12-SELEG-AL

Macapá-AP,
19 de Junho de 2012


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	0032/12-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0096/12-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos Automotores - IPVA e imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular.	PODER EXECUTIVO
Mensagem	0031/12-GEA	Veto total ao Projeto de Lei nº 0141/11-AL, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN - AP, para prestação de serviços referente à emissão da Carteira Nacional de Habilitação.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - C.JR.

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 0057/16-SELEG-AL

Macapá-AP, 17 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Venho, através deste, reiterar pedido de emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, conforme prazo estabelecido no Art.204, em seu Parágrafo Único do Regimento Interno, referente às mensagens de veto abaixo relacionadas:

Tipo De Proposição	Autor	Nº. Proposição	Nº. Ofício anterior	Ementa
MENSAGEM	GEA	0005/16-GEA	0006/16-SELEG/AL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0265/2015-AL, de autoria do Deputado JACI AMANAJAS, que altera a redação dos incisos IV do art. 12 e do inciso I, do art. 23, da Lei n.º 1059, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0003/15-GEA	0013/15-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0081/ 2012-AL, de autoria da Deputada Mira Rocha, que institui o Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de adolescentes em cumprimento a medida sócio Educativa no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0004/15-GEA	0013/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0107/2011-AL, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que cria o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestimulo ao seu consumo entre Adolescentes e Jovens no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/15-GEA	0047/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0072/2012-AL, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que autoriza o Poder Executivo a revitalizar o Canal do Jandiá, no Município de Macapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0007/15-GEA	0009/16-SELEG/AL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 0131/2009-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que declara de Utilidade Pública no

17/03/2016



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

				âmbito do Estado do Amapá o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - SINDICONTAS/AP, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0018/15-GEA	0071/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0042/13-AL, de autoria do Deputado Michel Jk, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Juventude do Amapá-Espaço Jovem
MENSAGEM	GEA	0019/15-GEA	0077/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0031/15-AL, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que dispõe sobre a criação do programa de prevenção de doenças renais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0027/15-GEA	0119/15-SELEG/AL	VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 0099/15-AL, de autoria do Deputado FABRICIO FURLAN, que dispõe sobre a criação da Casa de Apoio ao Produtor Rural do Amapá.
MENSAGEM	GEA	0037/15-GEA	0129/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0042/15-AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que autoriza o Poder Executivo a instituir a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas de Ciências Humanas das escolas da rede estadual de ensino
MENSAGEM	GEA	0038/15-GEA	0127/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0052/2015-AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos não profissionais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0079/15-GEA	0204/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0200/2015-AL. De autoria da Deputada Edna Auzier, que dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para as Costureiras e empresárias (os) do ramo das confecções
MENSAGEM	GEA	0003/14-GEA	0005/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 056/2013-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo cópia de seus Atos Administrativos e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0012/14-GEA	0028/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0006/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre instalações sanitárias nas instituições bancárias do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0013/14-GEA	0028/14-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0005/14-AL, de

Handwritten signature



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

			SELEG/AL	autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a durabilidade de comprovantes de caixas eletrônicos bancários a serem por todas as agências de banco do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0018/14-GEA	0044/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0031/14-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas do Estado, independentemente de idade.
MENSAGEM	GEA	0019/14-GEA	0044/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0023/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que torna obrigatória a presença de profissional capacitado e habilitado a atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libra) em estabelecimentos comerciais, financeiros ou prestadores de serviços públicos ou privados
MENSAGEM	GEA	0020/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 007/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilizar Carteiras Escolares Inclusivas
MENSAGEM	GEA	0022/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0008/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a Utilização da Rede Pública Estadual de Ensino nas Férias
MENSAGEM	GEA	0024/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 001/12-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos Servidores do Grupo Penitenciário do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0025/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0009/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a informação de Número de Leitos Disponível pelo Sistema Único de Saúde - SUS
MENSAGEM	GEA	0026/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0024/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de apoio à realização das Festividades Religiosas no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0027/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0012/11-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que

Handwritten signature



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				autoriza o Poder Executivo a Criar o espaço virtual 'SITE DA CIDADANIA' e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0028/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 025/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que cria e insere no calendário de eventos do Estado do Amapá o evento denominado de Expogospel Amapá e dá outras providência
MENSAGEM	GEA	0029/14-GEA	0062/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/14-AL, que dispõe sobre a proibição de compra de bebida alcoólica pela Administração Pública Estadual
MENSAGEM	GEA	0031/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0091/13-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura
MENSAGEM	GEA	0032/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0162/2012-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a setenciados e presos provisórios, nas unidades prisional e cadeias públicas do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0033/14-GEA	0078/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0168/12-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semiaberto, e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0034/14-GEA	0082/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0056/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos que declara como integrante de natureza imaterial do Estado do Amapá, a linguagem Regional
MENSAGEM	GEA	0037/14-GEA	0096/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0039/14-AL, que dispõe sobre a criação do Curso de Preparação para o vestibular e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0050/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao projeto de Lei Nº 0085/13-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0052/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei Nº 0029/2014-AL, de autoria do Deputada Roseli Matos, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no

12/05/2014



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0054/14-GEA	0113/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0041/14-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui no âmbito do Estado do Amapá, como de Utilidade Pública a Cooperativa de Motoristas Autônomos de Carros e Fretes - COOMACAF
MENSAGEM	GEA	0058/14-GEA	0114/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0064/13-AL, autoria do Deputado EDINHO DUARTE, que institui no âmbito do Estado do Amapá a transição democrática de governo e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/13-GEA	0157/13-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0069/12-AL, que autoriza o Poder Executivo a criar na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, cursos superiores em segurança, que menciona, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0013/13-GEA	0009/16-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0121/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos, que proíbe o tratamento discriminatório às gestantes que participam de concursos Públicos de provas ou provas e título no âmbito da Administração direta ou indireta do Estado do Amapá e da outras providências
MENSAGEM	GEA	0046/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0070/11-AL, de autoria do Deputado Moisés Sousa, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual Antidrogas do Estado do Amapá-FEAD/AP e dá providências
MENSAGEM	GEA	0047/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0101/13-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui a meia-entrada para professores, pedagogos, especialistas e auxiliares educacionais das redes públicas estaduais, municipais e particulares de ensino, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0055/13-GEA	0294/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0059/12-AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal
MENSAGEM	GEA	0059/13-GEA	0305/13-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0097/13-AL, de

Handwritten signature



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

			SELEG/AL	autoria do Deputado Eider Pena, que ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá, a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0062/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/13-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, Dispõe sobre garantir aos agricultores, usuários de ônibus intermunicipal, desconto de 50% no preço da passagem aos Domingo e Feriados, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0063/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0090/13-AL, de Autoria do Deputado Charles Marques. Fica criado no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.
MENSAGEM	GEA	0009/12-GEA	S/Nº	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0046/2012- AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 0911, de 01 de Agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.561, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0014/12-GEA	0069/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0041/12-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que dispõe sobre a criação do Hospital de Referência Especializado no Tratamento de Doenças Hematológicas no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0022/12-GEA	0075/12-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0214/2011-AL, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que institui o ano de 2012 como o "Ano Estadual Músico Nonato Leal", em comemoração ao seu octogésimo quinto aniversário
MENSAGEM	GEA	0031/12-GEA	0084/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0141/11-AL, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN - AP, para prestação de serviços referente à emissão da Carteira Nacional de

PTB



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

				Habilitação
MENSAGEM	GEA	0032/12-GEA	0084/12- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0096/12-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos Automotores - IPVA e imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular
MENSAGEM	GEA	0047/11-GEA	1306/11- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0127/2011-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que dispõe sobre o regime de trabalho do Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Odontólogo e Técnico em Enfermagem, sob forma de Plantão, e dá outras providências

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR

Secretária Legislativa

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: <u>17/03/16</u> <u>Juliana OS. 33 n</u>
